



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

MUNICÍPIO
VERDEAZUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao item 21, 21.01 da Tabela III, da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o item 21 e 21.01, da Tabela III, da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços % (mensal)	Valores fixos em R\$ por ano
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%	-
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%	-

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de Novembro de 2010.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



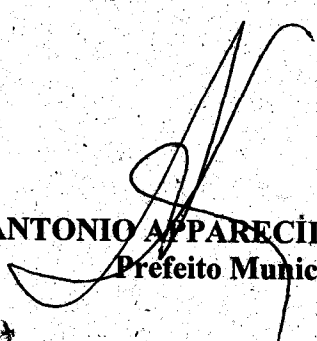
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar alíquota do tributo em questão, visando manter a competitividade dos serviços notários no nosso Município em face dos municípios vizinhos a exemplo da cidade de Monte Alto que pratica alíquota 2%.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal